

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 450/77, 104/78, 388/78 e 391/78.

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAE

Assunto: Encaminha Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional I, III e IV.

Câmara do Ensino de 2º Grau

Relatores: Conselheiros Renato Alberto T. Di Dio e
Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 910/78, aprovado em 26 /07 /78

I - Relatório

1. Histórico

1.1 - O Sr. Diretor Regional do SENAC encaminhou a este Conselho Planos de Cursos de Ensino Supletivo de Qualificação Profissional I, III e IV.

1.2 - Planos de Curso de Qualificação Profissional I:
- Pedicuro
- Classificador e Degustador de Café

1.3 - Planos de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial:
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar Técnico de Banco de Sangue

1.4 - Planos de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena:
- Radiologia Médica - Radiodiagnóstico
- Enfermagem

1.5 - O Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem substitui o que já foi aprovado pelo Parecer CEE nº 633/76, para adequação à Deliberação CEE nº 25/77.

Os Planos de Curso de Qualificação Profissional I - Pedicuro e Classificador e Degustador de Café também são substitutivos dos anteriormente aprovados, pela necessidade de atendimento a exigências de aprendizagem constatadas pelas equipes técnicas que orientam e acompanham os cursos.

Processo CEE nº 450/77 e ots. Parecer CEE nº 910/78

1.6 - Os Planos de Curso:

a) de Qualificação Profissional III - Auxiliar Técnico de Banco de Sangue, baseado no Parecer nº 2.934/75 do CFE;

b) de Qualificação Profissional IV:

- Radiologia Médica - Radiodiagnóstico

- Enfermagem,

fundamentados, respectivamente, no Parecer nº 1.263/73 do CFE e Resolução nº 7/77 do CFE e Del. CEE nº 25/77, ainda não foram aprovados.

1.7 - Consta ainda do protocolado nº 0391/78 relação dos Cursos de Habilitação Plena e Parcial, já aprovadas por este Conselho, que estão sendo ou poderão vir a ser ministrados pelas Unidades Operativas da Entidade, solicitando autorização de funcionamento.

Em cada Plano de Curso figuram os recursos materiais, instalações e equipamentos requeridos para o seu bom funcionamento.

2. Apreciação

2.1 - O Regimento das Unidades de Ensino Supletivo mantidas pelo SENAC, no Estado de São Paulo, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.381/75.

2.2 - Uma vez aprovados os planos de Cursos, fica autorizado o funcionamento de cada habilitação a ser ministrada pelo próprio SENAC, ou em convênio com outras Instituições idôneas, públicas ou privadas, com a finalidade de melhor atender às necessidades do mercado de trabalho e de oferecer à clientela condições adequadas de instalações, equipamentos e campos de estágio.

2.3 - Os Planos de Curso constantes dos protocolados estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 14/73, bem como nos Pareceres do CFE nº 1.263/73 (Radiologia Médica), nº 2.934/75 (Patologia Clínica - Auxiliar Técnico de Banco de Sangue); Resolução nº 07/77 do CFE e Deliberação CEE nº 25/77 (Habilitação Plena em Enfermagem e Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem).

Os Planos de Curso de Qualificação Profissional I (Pedicuro e Classificador e Degustador de Café) atendem à legislação e requisitos pedagógicos pertinentes.

II. Conclusão

1. Aprovam-se os Planos de Curso Supletivo de:

a) Qualificação Profissional I (em substituição aos anteriormente aprovados):

- Pedicuro
- Classificador e Degustador de Café

d) Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial

- Auxiliar de Enfermagem (em substituição ao anteriormente aprovado);

- Auxiliar Técnico de Banco de Sangue

c) Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena

- em Enfermagem.
- em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico.

2. Estão autorizados a funcionar os cursos de cada habilitação aprovada, conforme relação abaixo, nºs próprias instalações das Unidades Operativas do SENAC, ou em convênio com outras Instituições idôneas, públicas ou privadas, que apresentem todas as condições expressas nos Planos aprovados:

A. - Habilitações Plenas e Parciais

* Habilitação Plena em Laboratório de Prótese Odontológica - Parecer CEE nº 144/77

* Habilitação Parcial - Auxiliar em Laboratório de Prótese Odontológica - Parecer CEE nº 144/77

* Habilitação Plena em Ótica - Parecer CEE nº 633/76

* Habilitação Plena em Secretariado - Parecer CEE nº 144/77

* Habilitação Parcial - Auxiliar de Escritório - Parecer CEE nº 144/77

* Habilitação Parcial - Oficial de Farmácia - Parecer CEE nº 633/76

* Habilitação Plena em Turismo - Parecer CEE nº 143/77

* Habilitação Plena - Assistente de Administração - Parecer CEE nº 143/77

* Habilitação Parcial - Classificador de Produtos Vegetais - Parecer CEE nº 1381/75

- * Habilitação Parcial - Auxiliar de Contabilidade
Parecer CEE nº 1381/75
- * Habilitação Parcial - Ornamentista de Interiores
Parecer CEE nº 1381/75
- * Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem
Parecer CEE nº 633/76 e nº 143/77
- * Habilitação Plena em Enfermagem
Parecer CEE nº 910/78
- * Habilitação Plena em Radiologia Médica
- Radiodiagnóstico
Parecer CEE nº 910/78
- * Habilitação Parcial - Auxiliar Técnico de Banco de Sangue
Parecer CEE nº 910/78

B - Unidades Operativas do SENAC

- * Hotel-Escola SENAC - Águas de São Pedro
- * Centros de Desenvolvimento Profissional:
 - "José Geraldi" - Araçatuba
 - "Henrique Bastos Filho" - Araraquara
 - "Nelson Fernandes" - Bauru
 - "Antônio Mont'Serrat" - Botucatu
 - "Castro Mendes" - Campinas
 - "Maurício Lange" - Marília
 - "José Gomes da Silva" - Ribeirão Preto
 - "Eduardo Saigh" - Santo André
 - "Gabriel Dias da Silva" - Santos
 - "Samuel Augusto de Toledo" - São Carlos
 - "Paiva Meira" - São José do Rio Preto
 - "Marcelino Carvalho" - Taubaté
 - "Brasílio Machado Neto" - Capital
 - "Raphael Ferraz" - Capital
 - "João Nunes Júnior" - Capital
- PRODEM - Programa de Desenvolvimento Empresarial
Av. 9 de Julho, 4.407 - Capital
- UNIFORT- Unidade Móvel de Formação e Treinamento
R. Dr. Vila Nova, 228 - 7º andar-Capital
- CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira
R. Dr. Vila Nova, 228-3º andar-Capital

- Centro Difusor do Desenvolvimento Profissional
R. Dr. Vila Nova, 228 - 1º andar - Capital
- Centro de Desenvolvimento Profissional (a ser
inaugurado)
Av. Francisco Matarazzo, 249 - Capital

3. Convalidam-se os atos escolares praticados nos cursos cujos Planos já foram aprovados, conforme relação acima.

4. Envie-se à Secretaria da Educação, cópia dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências cabíveis.

CESG, em 24 de julho de 1.978

- a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator
- a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1.978

- a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente